

REGIMENTO DO CENTRO DE INOVAÇÃO EM SISTEMAS AGROALIMENTARES SUSTENTÁVEIS (CISAS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre questões inerentes ao Centro de Inovação em Sistemas Agroalimentares Sustentáveis (CISAS) vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º. O CISAS será gerido por pesquisadores das unidades acadêmicas, institutos e demais órgãos responsáveis pelo adequado funcionamento, boas práticas de uso e garantia das normativas de segurança dos espaços.

Art. 3º. A infraestrutura do CISAS permite a execução de serviços altamente especializados para grupos de pesquisa da UFPel e de outras instituições, nacionais e internacionais, empresas de diversos setores e órgãos governamentais e não-governamentais, no que diz respeito a análises e processos que atendam demandas específicas, sendo composto por conjunto de equipamentos, bem como das estruturas correlatas para atendimento das demandas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º- O CISAS tem como objetivos:

§ 1º Promover o fortalecimento e o apoio às atividades de pesquisa, inovação e extensão da UFPel, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento acadêmico e sua contribuição para a sociedade.

§ 2º Possibilitar o aumento e a qualificação das dissertações, teses e publicações dos Programas de Pós-Graduação da UFPel;

§ 3º Contribuir para a geração, disseminação e transferência de conhecimento científico, tecnológico e de inovação, com o objetivo de fomentar o progresso e a aplicação de novas descobertas e avanços em diversas áreas de conhecimento.

§ 4º Promover o aprimoramento e desenvolvimento de recursos humanos, tanto em nível de graduação como pós-graduação, visando contribuir para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional.

§ 5º Intensificar as atividades de colaboração com outras instituições de ensino superior, de pesquisa e empresas, tanto no setor público quanto privado, visando solucionar problemas que afetam a sociedade.

§ 6º Prestar serviços técnicos especializados para a comunidade científica e setor empresarial, seguindo os regramentos vigentes para centros de pesquisa multiusuários de instituições públicas.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

Art. 5º. O CISAS está localizado no prédio 1003 do Campus Capão do Leão da UFPel, sendo constituído por sete laboratórios de pesquisa, uma secretaria e um almoxarifado. Os laboratórios que fazem parte do CISAS são:

Laboratório de Ultracongelamento e Armazenamento de Amostras; Laboratório de Tecnologias Avançadas em Ensaio Químicos e Biológicos; Laboratório de Computação Científica e Processamento de Dados; Laboratório de Bioinsumos, Bioprodutos e Protótipos; Laboratório de Pré Tratamento e Preparação de Amostras; Laboratório de Biopolímeros e Nanotecnologia de Alimentos, Laboratório de Biologia Molecular Agroalimentar Avançada, além de uma sala de permanência dos técnicos e um almoxarifado.

Art. 6º. O CISAS possui equipamentos de pequeno, médio e grande porte, com facilidades para execução de experimentos para pesquisa e inovação, caracterizando uma estrutura de uso geral

para os docentes, servidores técnicos-administrativos, e estudantes da UFPel e seus respectivos Centros e Unidades de Ensino e Pesquisa, bem como de outras Instituições e Centros de Ciência e Tecnologia, e demais empresas públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º. O modelo de gestão do CISAS visa garantir a representatividade de todos os envolvidos nas demandas. A gestão e administração da infraestrutura multiusuária do Centro será realizada por: I- Comitê Gestor (órgão responsável pela infraestrutura multiusuária do CISAS); II- Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar e manter o adequado uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 8º. O Comitê Gestor do CISAS será formado pelos seguintes membros: I- os coordenadores dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa; II - um servidor técnico-administrativo responsável pelos laboratórios e equipamentos multiusuários; III - um docente usuário dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa; e IV - um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 9º. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel e terão mandato de 02 anos, com possibilidade de recondução por mais 01 mandato consecutivo.

Art. 10º. A Comissão de Usuários será composta por: I – um docente usuário de cada laboratório multiusuário; II – dois discentes de Programa de Pós-Graduação usuário da infraestrutura multiusuária e, III - um servidor técnico de laboratório.. Os mandatos terão duração de 02 anos, com possibilidade de recondução por 01 mandato consecutivo.

Art. 11º. Caberá à comissão de usuários indicar o nome do docente para representação no Comitê Gestor.

Art. 12°. O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Art. 13°. Compete ao Comitê Gestor traçar a políticas de acesso e manutenção da estrutura multiusuária do CISAS primando pela maximização do uso das potencialidades da instrumentação e pelo uso compartilhado entre os usuários. O comitê gestor deve também zelar pelo bom uso e manutenção desses equipamentos, promover o treinamento dos usuários e responsáveis e buscar fontes de financiamento para o funcionamento do CISAS.

Art. 14°. Compete ao Comitê de Usuários, acompanhar e avaliar o funcionamento dos equipamentos, contribuir para a manutenção dos equipamentos e infraestrutura zelando pelo seu uso de forma adequada e conservação, contribuir para o treinamento dos usuários e responsáveis, administrar a agenda de uso dos equipamentos, comunicar quaisquer problemas e demandas ao Comitê Gestor do CISAS.

Art. 15°. O funcionamento de cada Laboratório de Pesquisa Multiusuário é regido por este regimento e pelo Regulamento específico de cada Laboratório, em consonância com o Comitê Gestor, e tem seu uso acompanhado e sustentado pelo Comitê de Usuários.

CAPÍTULO V

DA USO E AGENDAMENTO

Art. 16°. O horário regular de funcionamento do CISAS obedecerá ao horário de funcionamento da UFPEL, cabendo ao Comitê Gestor definir períodos os quais estarão reservados às atividades internas de manutenção.

Art. 17°. A solicitação para a utilização das dependências dos laboratórios e dos equipamentos do CISAS deverão ser feitas em formulário específico disponível no site do Centro e encaminhados para a secretaria do CISAS.



Art. 18°. Os agendamentos deverão ser feitos com antecedência mínima de 07 dias e serão realizados cronologicamente, conforme horários disponíveis na agenda de cada equipamento.

Art. 19°. É de responsabilidade dos usuários a aquisição de todo e qualquer material necessário, insumos e consumíveis, para a realização dos seus experimentos.

Art. 20°. É vedado o empréstimo de equipamentos e/ou seus acessórios para uso fora das dependências do CISAS.

Art. 21°. Para a utilização da infraestrutura dos Laboratórios Multiusuários devem ser seguidas as orientações constantes no Regulamento específico de cada Laboratório.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22°. Casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor do CISAS ou em instâncias superiores da UFPel.

Art. 23°. Em situações de restrição de acesso, como pandemias, casos de emergência diversos, urgência de análises, etc., cabe ao Comitê Gestor estabelecer critérios prioritários para uso dos equipamentos.